

Processo nº 2277/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Artigos 1185.º, 1186.º e 1187.º do Código Civil

Pedido do Consumidor: Entrega da parka ou indemnização com base no valor pago pela mesma (aprox. €100,00).

Sentença nº 146/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

Testemunha:

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento a reclamada apresentou contestação com dois documentos, cujos duplicados foram entregues à reclamante.

Foi ouvida a testemunha oferecida pela reclamante e por ela foi dito que a Parka que a reclamada apresentou aqui e agora não é a da reclamante e que a da reclamante era diferente desta.

A fatura junta com a contestação destina-se a provar o dia em que a Parka foi entregue para limpeza dia 09-05-2017.

A reclamante juntou apenas ao processo o extrato da sua conta bancária mas não juntou qualquer documento de compra da Parka ficando assim o Tribunal sem conseguir prova.

De qualquer modo, de acordo com o ponto 2 da reclamação, a reclamante terá entregue a Parka em setembro de 2017 e só em dezembro 2017 foi buscar a peça e só em março de 2018 é que a reclamante veio reclamar que a Parka não era a sua. Qualquer reclamação que seja relativa a troca de bens ou a irregularidades de operação de limpeza terá de ser feita no local e no momento em que a peça é entregue, o que não aconteceu, a reclamante teve a peça desde dezembro de 2017 a março de 2018.

Por outro lado, não tendo sido junta fatura da compra da parka nunca o Tribunal poderia verificar se a parka era esta ou outra. Não é uma testemunha que pode servir de prova para que o Tribunal possa decidir se a peça é ou não a correta.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a firma reclamada do pedido e ordena-se ao arquivamento do processo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Julho de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)